

Maria Leonor Venâncio Duarte, Inspeção-Geral da Educação;
João Nunes, Inspeção-Geral da Educação;
José João Ribeiro de Azevedo, Inspeção-Geral da Educação.

4 — O mandato do grupo de trabalho termina em 31 de Julho de 2011.

5 — Os membros do grupo de trabalho com vínculo funcional às universidades têm o direito de auferir senhas de presença cujo valor é fixado em € 60.

6 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

7 — Os membros do grupo de trabalho têm direito ao abono de ajudas de custo e de transporte nos termos da lei.

8 — O grupo de trabalho é dotado de autonomia técnico-científica e funcional, sendo as funções nele exercidas reconhecidas como de interesse público.

9 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Inspeção-Geral da Educação, que suportará os respectivos encargos orçamentais.

10 — Os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação deverão, no âmbito das suas competências, colaborar com o grupo de trabalho, disponibilizando os elementos por ele solicitados no âmbito da sua missão.

24 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204402288

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4151/2011

O n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, consagra que o quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.

O n.º 2 do mesmo artigo estipula que a determinação e a distribuição do quantitativo referido pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

A redução agora operada mantém intactas as capacidades das Forças Armadas para realizarem as missões que, legal e constitucionalmente, lhe estão atribuídas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determino:

1 — O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é fixado em 17 710, a atingir até 30 de Setembro, e distribuído da seguinte forma:

Marinha: 2098;
Exército: 12 939;
Força Aérea: 2673.

2 — A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204405236

Despacho n.º 4152/2011

Considerando que Portugal assinou o Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres (MOU CAOCS), acordo em que se estabeleceram os princípios para a gestão organizacional dos CAOCS, os quantitativos de pessoal e equipamento, o estatuto do pessoal, o financiamento e a partilha de custos entre os participantes;

Considerando que o referido MOU entrou em vigor no dia 22 de Janeiro de 2001;

Considerando que o MOU em causa é omissivo quanto ao processo de formalização da adesão de futuros participantes.

Considerando que o Steering Group (SG), órgão colegial que actua e decide em nome dos signatários do MOU CAOCS, decidiu, na sua 19.ª *meeting*, realizada a 12 de Maio 2005 de que a adesão de futuros participantes seria apresentada ao SG que as aprovaria por unanimidade e que a adesão seria formalizada através de documento escrito, um Note of Accession (NOT) assinado pelo futuro participante e por todos os actuais participantes no MOU CAOCS.

Considerando que através do Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (SA CAOC 5) foi estabelecido o apoio da Itália, como nação hospedeira, aos participantes no CAOC 5, em Poggio Renatico.

Considerando que na 25.ª *meeting* do SG foi aprovada por acordo unânime de todos os actuais participantes no MOU CAOCS a adesão da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa ao MOU e da Albânia e Croácia ao SA CAOC 5;

Considerando o conteúdo da informação n.º 2318/GC-R, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, de 15 de Dezembro de 2010:

1 — De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea g), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho (Lei de Defesa Nacional), e no artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho (Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional), aprovo as Note of Accession to the Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa e as Note of Accession to the Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (CAOC 5) Poggio Renatico, Italy, da Albânia e Croácia, nos termos em que me foram apresentadas e que foram por mim rubricadas.

2 — Delego a assinatura das Note of Accession, por mim aprovados no n.º 1 do presente despacho, no general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204405325

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 4153/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do previsto no n.º 2 dos Despachos n.º 11169/2010 e n.º 14447/2010, respectivamente do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, delego e subdelego no subdirector-geral de Política de Defesa Nacional, Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira as seguintes competências:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com excepção do disposto na alínea d) do n.º 2 da citada norma legal;

b) As previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, dentro dos respectivos limites máximos.

1.2 — Subdelegação de competências:

a) As previstas no n.º 1 do Despacho n.º 11169/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010;

b) As previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 14447/2010, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

22 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Luis Faro Ramos*.
204400765

Despacho (extracto) n.º 4154/2011

1. Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário*